



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

RESOLUÇÃO nº 001/2021

VISEU - PARÁ, 02 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a estruturação dos cargos, funções e fixação de remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Viseu Estado do Pará e dá outras providências.

AVELINO AVENTINA SIQUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Viseu, **FAÇO SABER** a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores, **APROVOU**, e eu promulgo a seguinte **LEI**:

CAPITULO I

DA ESTRUTURA DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Artigo 1º - A Classificação de Cargos e Remuneração passa a obedecer às diretrizes básicas, fixadas nessa lei.

Artigo 2º - O regime jurídico dos servidores da Câmara Municipal de Viseu é o Estatutário.

Artigo 3º - Para os efeitos desta lei, são adotadas as seguintes definições:

I - Cargo público é o conjunto indivisível de atribuições e responsabilidades, para ser exercido pelo servidor sob o regime jurídico instituído pela Lei Complementar nº 001/90 de 04/12/1990 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais).

II - Servidores públicos é o conjunto dos ocupantes de cargos públicos da Câmara Municipal de Viseu;

III - Cargo de provimento em comissão é o conjunto de tarefas e encargos de direção, chefia, assessoramento, podendo ser de livre nomeação e exoneração ou de nomeação restrita e de livre exoneração;

IV - Função gratificada é o conjunto de tarefas de direção, chefia, supervisão, coordenação e assessoramento que o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo agrega através de nomeação percebendo um complemento remuneratório;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Palacete Albino Soares Ferreira Júnior

CNPJ: 04.557.427/0001-46

V - Grupo ocupacional é o agrupamento de cargos de natureza, requisitos e responsabilidades semelhantes, que justifiquem tratamento de vencimentos, segundo a natureza do trabalho ou grau de conhecimento exigido para seu desempenho;

VI - Referência é a designação numérica indicativa da posição do cargo na hierarquia da tabela de vencimento;

VII - Faixa de vencimento é a escala de padrões de remunerações atribuídas a uma determinada referência;

VIII - Padrão de vencimento é a letra que identifica a remuneração recebida pelo servidor dentro da sua faixa de vencimento;

Artigo 4º - Os cargos previstos no Anexo I desta Lei constituem o Quadro de Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Viseu, sendo que os mesmos somente podem alterados por outra legislação;

Artigo 5º - Ficam criados, em provimento efetivo, temporário e provimento em comissão, os seguintes cargos na Câmara Municipal de Viseu:

a – Agente Administrativo;

b – Auxiliar Administrativo

c – Servente

d - Vigia

e – Agente de Portaria

f – Operador de Áudio

g – Secretário

h – Diretor de Departamento



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

i - Diretoria Administrativa e Financeira

j - Coordenador de Controle Interno

l - Assessor Parlamentar

m - Assessor da Mesa Diretora

n - Assessor Técnico

o - Pregoeiro

§ Único - Os cargos identificados nas alíneas, "i", "j", "o" serão preenchidos em provimento comissionado.

Artigo 6º - Os cargos identificados no artigo 5º, têm sua competência designada da seguinte forma:

I - Ao agente administrativo compete coordenar os trabalhos administrativos da câmara municipal;

II - Ao auxiliar administrativo compete ajudar o agente administrativo nos trabalhos que lhe são inerentes;

III - Ao vigia compete cuidar da segurança do patrimônio móvel e imóvel da câmara municipal;

IV - Ao servente compete cuidar da higiene do patrimônio móvel e imóvel da câmara municipal;

V - Ao agente de portaria compete controlar a entrada de pessoas no prédio da câmara municipal;

VI - Ao assessor parlamentar compete assessorar aos vereadores na organização e na coordenação das atividades da Câmara, orientando segundo normas e padrões pré-estabelecidos;

VII - Ao coordenador de controle interno, que deve possuir graduação superior, compete, realizar a verificação e análise das contas da câmara municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

VIII - Os servidores identificados nas alíneas, "g", "h", "j", tem suas atividades especificados em portaria, a serem definidas e norteadas pela presidência da casa legislativa.

CAPITULO II

DOS VENCIMENTOS E JORNADA DE TRABALHO

Art. 7º - O servidor da Câmara Municipal será remunerado de acordo com Tabela de Vencimentos prevista nos Anexos I e II.

Parágrafo Único – Aos servidores da Câmara Municipal é assegurado o reajuste nos seus vencimentos pelos mesmos critérios e proporções adotados para reajuste dos servidores da Prefeitura Municipal de Viseu.

Art. 8º - A maior remuneração mensal percebida pelo servidor, cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, atribuído ao Presidente da Câmara Municipal de Viseu.

Artigo 9º - Os cargos integrantes do Quadro de Cargos Efetivos, ou preenchido no regime temporário e os cargos em comissão da Câmara Municipal de Viseu, estão escalonados por níveis hierárquicos.

Artigo. 10º - Os vencimentos básicos previstos no Anexo I, correspondem ao cumprimento pelo servidor da carga horária semanal de 40 horas trabalhadas e serão devidos a partir da publicação desta Lei.

Artigo 11 – No Anexo II, serão identificadas as funções em provimento comissionado, a remuneração e a gratificação do servidor efetivo no desempenho de cargo comissionado.

CAPTULO - III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 12 – São partes integrantes da presente lei, os Anexos que a acompanham.

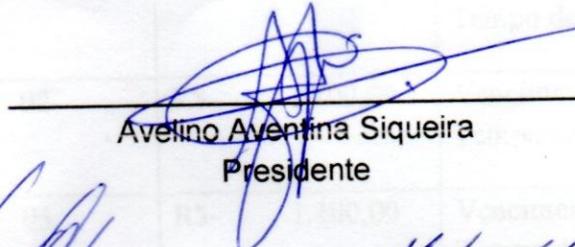
Artigo 13 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes no orçamento vigente.

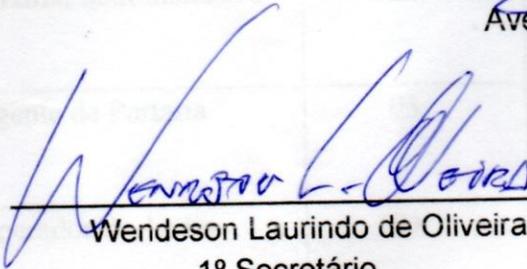


CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

Artigo 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos retroagindo a data de 04 de janeiro de dois mil e vinte e um.

Artigo 15 – Fica revogado a Resolução n.º 001/19, e seus efeitos retroagem a 04/01/2021.


Avelino Avelina Siqueira
Presidente


Wendeson Laurindo de Oliveira
1º Secretário


Murilo Aldo da Silva Cruz
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

ANEXO - I

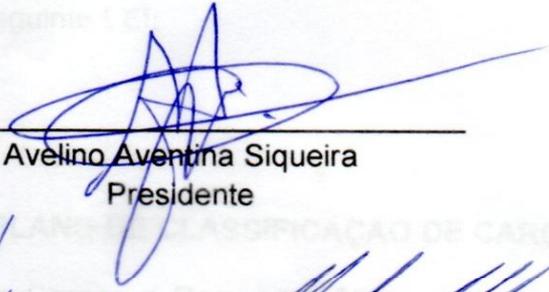
CARGOS	CÓDIGOS	VENCIMENTOS	VANTAGENS
Agente Administrativo	01	R\$- 1.100,00	Vencimento + Gratificação + Adicional Tempo de Serviço
Auxiliar administrativo	02	R\$- 1.100,00	Vencimento + Gratificação + Adicional Tempo de Serviço
Agente de Portaria	03	R\$- 1.100,00	Vencimento + Gratificação + Adicional Tempo de Serviço
Operador de Áudio	04	R\$- 1.100,00	Vencimento + Gratificação + Adicional Tempo de Serviço
Servente	05	R\$- 1.100,00	Vencimento + Gratificação + Adicional Tempo de Serviço
Vigia	06	R\$- 1.100,00	Vencimento + Gratificação + Adicional Tempo de Serviço + Adicional Noturno
Assessor Técnico	07	R\$- 1.500,00	Vencimento + Gratificação + Adicional, Tempo de Serviço
Assessor da Mesa Diretora	08	R\$- 1.700,00	Vencimento + Gratificação + Adicional, Tempo de Serviço
Assessor Parlamentar	09	R\$- 2.100,00	Vencimento + Gratificação + Adicional, Tempo de Serviço
Secretario	10	R\$- 1.200,00	Vencimento + Gratificação + Adicional, Tempo de Serviço
Diretor de Departamento	11	R\$- 1.385,79	Vencimento + Gratificação + Adicional Tempo de Serviço
Diretor Administrativo e Financeiro	12	R\$- 3.700,00	Vencimento + Gratificação + Adicional Tempo de Serviço

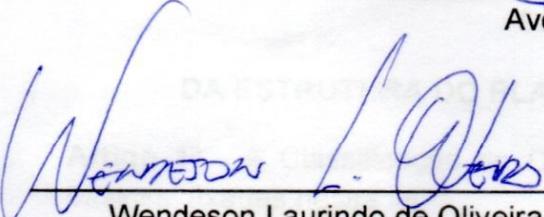
Avenida Major Olímpio, s/n.º, Bairro do Centro, CEP: 68620-000, Viseu – Pará



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

Coordenador de Controle Interno	13	R\$- 1.100,00	Vencimento + Gratificação + Adicional Tempo de Serviço
Pregoeiro	14	R\$- 1.100,00	Vencimento + Gratificação + Adicional Tempo de Serviço


Avelino Aventura Siqueira
Presidente


Wendeson Laurindo de Oliveira
1º Secretário


Murilo Aldo da Silva Cruz
2º Secretário

